



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PGJ//MPDFT/Nº 39/94, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E A EMPRESA SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante denominado simplesmente MPDFT, inscrito no CGC/MF sob o nº 26989715/0002-93, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco "H", em Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, ANTONIO MARCOS DEZAN, nos termos da Portaria nº 359, de 9 de julho de 1992, e a empresa SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na SCRS quadra 503, Bloco "C", nº 47/9, na cidade de Brasília-DF, CGC nº 26.424.275/000-46, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, GLAUCO DE ALMEIDA LEITE, portador da Carteira de Identidade nº 1.131 -CREA/DF, CPF nº 033.025.041-87, estado civil separado, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as mesmas partes em 07 de dezembro de 1994, para revisão do custo da mão-de-obra, com sujeição à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.880/94 e suas alterações, tendo em vista o que consta dos Processos MPDFT nº 08190.001904-6/94 e nº 08190.001621-7/95, mediante as cláusulas e condições seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão do preço pactuado na Cláusula Terceira do Contrato original, consoante o que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º, em razão da elevação do piso salarial dos empregados na área da Construção Civil do DF, por força da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores da Construção e do Mobiliário de Brasília e o da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal, em 30 de abril do corrente ano, com repercussão direta no custo da mão-de-obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

A revisão do preço será efetuada mediante a aplicação dos percentuais constantes da Cláusula 03 da citada Convenção, a saber:

- 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio, do corrente ano, acrescido de 3% (três por cento) no mês de julho, e de mais 3% (três por cento) no mês de setembro, a título de antecipação.



**PARÁGRAFO SEGUNDO -**

Fica estipulado que os percentuais mencionados no parágrafo anterior incidirão, exclusivamente, no item mão-de-obra, que representa 25,87% ( vinte e cinco vírgula oitenta e sete por cento) do valor total da obra, conforme consta da Planilha de Quantidades e Preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -**

A Contratada fará jus à revisão de preços, a partir do mês de julho de 1995, a ser calculada com base na seguinte fórmula :

$$R = \left( \frac{E}{100} \times \frac{S}{100} \right), \text{ onde :}$$

R - Percentual de revisão dos preços do componente mão-de-obra

E - Percentual do valor da mão-de-obra em relação ao total da obra = 25.87%

S - Percentual de reajuste da mão-de-obra = 33%, nos meses de julho e agosto e 36% a partir do mês de setembro. (resultante da Convenção de Trabalho).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento das diferenças devidas, em decorrência do presente Termo Aditivo, será efetuado mediante a apresentação de fatura complementar pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo vigorará até a realização do reajuste anual do contrato, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro do Contrato ora aditado.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas direta ou indiretamente pelo presente Termo Aditivo.



**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**


O presente instrumento será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único, cabendo ao MPDFT adotar tal providência.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, comprometendo-se as partes a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília, 15 de setembro de 1995.

  
-----  
MPDFT  
  
-----  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
-----  
LILALOO LOPES DE MATTOS  
CPF: 39.207.6417-09

  
-----  
JOIRA COELHO FURQUIM  
297.329.725-72